



#### CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 072/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA PNEUS E BORRACHARIA BARROS SILVA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE JABORANDI, com sede Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, CEP 47.655-000; inscrito no CNPJ sob nº. 13.245.568/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78, SSP/BA e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jaborandi, Bahia, à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, e do outro lado legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Pneus e Borracharia Barros Silva Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.633.763/0001-23, com sede na AV. Luiz Eduardo Magalhães, CEP 47.665-000, no Município de São Felix do Coribe, Bahia, neste ato representada pela Sra. Dilce de Barros Silva, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.590.668-10 e CPF n.º 893.256.055-20, simplesmente denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 010/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 009/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato Contratação de empresa para aquisições de Pneus destinados aos Veículos e Máquinas do setor de Viação, Obras e Urbanismo deste Município, o qual se justifica através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 009/2018, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa para aquisições Pneus destinados aos Veículos e Máquinas do setor de Viação, Obras e Urbanismo, deste Município.

01.01.01 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 009/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 01.02 Objeto da contratação:

Gestão 2017. 2020

Item		De	escrição dos	s Produ	tos	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
4	Pneu	para	caminhão,	radial,	borrachudo,	Unid.	R\$ 1.585,00	8	R\$ 12.680,00

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jahorandi - Bahia - CEP 47.655-000 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138 CNPJ n.º 13.245.568/0001-14





	dimensões 1000x20, aro 20, novo, 16 lonas, com câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.				
5	Pneu para retroescavadeira, dianteiro, dimensões 12.5/80, aro 18, novo, 16 lonas, com câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Unid.	R\$ 1.620,00	2	R\$ 3.240,00
6	Pneu para retroescavadeira, traseiro, dimensões 17.5/80, aro 25, novo, 16 lonas, com câmara, primeira linha, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Unid.	R\$ 2.240,00	2	R\$ 4.480,00
8	Câmara de ar, 1400x24, com válvula, nova, primeira linha, fabricação nacional, com selo de aprovação do INMETRO.	Unid.	R\$ 240,00	2	R\$ 480,00
12	Pneu 275/80 R22.5, borrachudo, novo, primeira linha, sem câmara, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO - estrada chão.	Unid.	R\$ 1.600,00	8	R\$ 12.800,00
20	PNEU 1400x24, para motoniveladora, novo, primeira linha, com câmara, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Unid.	R\$ 3.185,00	2	R\$ 6.370,00
24	PNEU 750x16, para ônibus, borrachudo, dianteiro, novo, primeira linha, com câmara, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Unid.	R\$ 620,00	8	R\$ 4.960,00
36	Pneu 295/80 R22.5, borrachudo, novo, primeira linha, sem câmara, não deve ser (remanufaturado, remoldado, recauchutado ou recapado), fabricação nacional, máximo de 01 ano de fabricação, com selo de aprovação do INMETRO.	Unid.	R\$ 1.750,00	4	R\$ 7.000,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, con conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro -Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 di - Bahiu - CEP 47.655-000

Gestão 2017. 2020



Gestão 2017. 2020



- § 1° O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- § 2º A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.
- § 3° O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERÇA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 03.01 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:
- 02.05.00 Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
- 3.3.9.0.30.0000 Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 04.01 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos perfazendo o valor total em R\$ 52.010,00 (cinquenta e dois mil e dez reais).
- §1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2 O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- §3 O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 05.01 O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das secretarias das demandantes.
- § 1° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento sará devolvido, imediatamente, para substituição e/ou

- CEP 47.655-000

The Talk







emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término até o dia 30/06/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

7.655-000





Gestão 2017. 2020



#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 09.01 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2° A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3° O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejara a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1° - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaboraudi - Bahiu - CEP 47.655-00 Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138 CNPJ n.° 13.245.568/0001-14





Gestão 2017. 2020



§ 2° -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- §1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.
- §2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação de extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

trumento, por





17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 15 de março de 2019.

Dilce de Barros Silv

Administradora

Pneus e Borracharia Barros Silva Ltda -ME CNPJ n.º 10.633.763/0001-23 CONTRATADA

Testemunhas:

Assuero

CNPJ n.º 23

Municipi

Jurandir Ramos Brandão CPF n.º 012,326,945-84

de Oliveira

aborandi

\$44/0001-01

Antônio Caffos Santos de Moura CPF n.º 819.213.735-04





Espécie: Extrato Contrato n.º 071/2019; Fundamento: Processo Pregão Presencial nº 009/2018; Favorecido: Pneus e Borracharia Barros Silva Ltda - ME; Objeto: aquisições de Pneus destinados aos Ônibus e Veículos do setor de Educação e Cultura deste Município; Valor: 46.080,00; Vigência: 14/03/2019 à 30/06/2019; Assinatura: em 14/03/2019.



Espécie: Extrato Contrato n.º 072/2019; Fundamento: Processo Pregão Presencial nº 009/2018; Favorecido: Pneus e Borracharia Barros Silva Ltda - ME; Objeto: aquisições de Pneus destinados aos Veículos e Máquinas do setor de Viação, Obras e Urbanismo deste Município; Valor: 52.010,00; Vigência: 14/03/2019 à 30/06/2019; Assinatura: em 14/03/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 073/2019; Fundamento: Inexigibilidade n.º 037/2019; Favorecido: Fundação César Montes – FUNDACEM; Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação nos Cursos Avançado em Controladoria Interna e Curso Avançado de Controle e Fiscalização de Contratos Administrativos destinados a servidores deste Município de Jaborandi – BA; Valor: 19.800,00; Vigência: 07/02/2019 a 30/06/2019; Assinatura: em 07/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 074/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 010/2019; Favorecido: Jéssica Beatriz Caires de Oliveira - ME; Objeto: Prestação de serviços laboratoriais para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 108.000,00; Vigência: 25/03/2019 à 31/12/2019; Assinatura: em 25/03/2019.

Jaborandi, Bahia, 11 de março de 2019.

Assuero Alves de Oliveira Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 -- Centro -- Jaborandi-Bahia (EP 47,655-000 CNP) n.7 13,245,568,000.114 Telefones: [77] 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br

